



ATA Nº 01

Às dez horas do dia 20 de abril de 2023, na Prefeitura Municipal de Três de Maio, localizada na Rua Alcy Ramos Tomasi, nº 46, nesta cidade, reuniu-se à comissão de licitação nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal de Três de Maio, conforme portaria nº 078/2023, de 09 de fevereiro de 2023, constituída dos seguintes membros: presidente *Daniela de Oliveira* e membros *Katia Lowe* e *Olimar Auri Dapper*, incumbidos de proceder à abertura da **licitação**, modalidade Tomada de Preços nº 05/2023 de 30 de março de 2023. Nenhuma empresa se fez representar. Apresentaram documentação e proposta até o horário previsto no edital, as Empresas: BIOPROJETA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGROPECUÁRIAS LTDA ME e NR 9 ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA. A empresa NR 9 ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA apresentou certificado de registro de fornecedor referente a tomada de preços nº 05/2023, estando assim habilitada. A empresa BIOPROJETA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGROPECUÁRIAS LTDA ME, não apresentou no envelope 01 Certificado de registro de fornecedor, somente requerimento de protocolo referente Processo Administrativo nº 1788/2023 de 14 de abril de 2023, no qual foi indeferida a emissão do certificado de registro de fornecedor; requerimento de protocolo referente Processo Administrativo nº 1888/2023 de 19 de abril de 2023, no qual a mesma apresentou documentação que deveria ter sido apresentada até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. (2.3.1.2 – O interessado em realizar o cadastro no Município poderá cadastrar-se junto ao mesmo, na Seção de Cadastro, Secretaria de Administração, no endereço citado no preâmbulo, comprovando que atende as condições exigidas para cadastramento, conforme as condições exigidas neste edital, no item 2.3.2 e seus respectivos subitens, abaixo descritos, apresentando os documentos até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, para obtenção do respectivo Certificado de Fornecedor do Município – CFM.), e cópia de e-mail enviado pela administracao@tresdemaio.rs.gov.br informando que a documentação foi protocolada sob nº 1788/2023 e encaminhada para comissão de cadastro. Sendo assim, a empresa BIOPROJETA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGROPECUÁRIAS LTDA ME, não cumpriu as exigências do edital, estando assim inabilitada. Abre-se assim o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos referente a habilitação, não havendo recurso, estipula-se a data de 05 de maio de 2023, às 10:00 horas para abertura do envelope 02 contendo as propostas. Nada mais havendo a tratar, a presente ata, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros da comissão de licitação.

Katia Lowe

Daniela de Oliveira

Olimar Auri Dapper



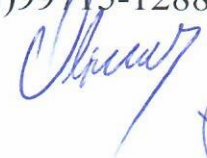
ATA Nº 02

Às oito horas do dia 17 de maio de 2023, na Prefeitura Municipal de Três de Maio, localizada na Rua Alcy Ramos Tomasi, nº 46, nesta cidade, reuniu-se à comissão de licitação nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal de Três de Maio, conforme portaria nº 078/2023, de 09 de fevereiro de 2023, constituída dos seguintes membros: presidente *Daniela de Oliveira e membros Katia Lowe e Olimar Auri Dapper*, incumbidos de proceder à abertura da **licitação**, modalidade Tomada de Preços nº 05/2023 de 30 de março de 2023. Procedeu-se a análise do recurso interposto pela empresa BIOPROJETA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGROPECUÁRIAS LTDA ME, conforme processo administrativo nº 2022/2023 de 28 de abril de 2023, e contraposição do mesmo pela empresa NR 9 ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, conforme processo administrativo nº 2166/2023 de 11 de maio de 2023. **DO RECURSO:** a empresa Bioprojeta Soluções Ambientais E Agropecuárias Ltda ME alega que a empresa NR 9 Assessoria Ambiental Ltda: **1-** não apresentou satisfatoriamente o item referente a qualificação econômica financeira no quesito de apresentar demonstrações contábeis do último exercício social. A empresa NR 9 Assessoria Ambiental Ltda, apresentou balanço patrimonial vigente, em anexo páginas nº 147 à nº 151 do instrumento convocatório pois o balanço referente ao exercício de 2022 é exigível a partir de 01 de maio de 2023; **2-** Não apresentou alvará de funcionamento para o exercício de 2023, somente para 2019. Conforme folha nº 234 do instrumento convocatório, a empresa supriu ao exigido no edital por ter apresentado documento de identificação da Receita Estadual (DI/RE) b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Acaso não haja, deverá apresentar declaração do Poder Público local que comprove a não emissão deste documento; **3-** Alegou ainda que as alterações contratuais na razão social não atualizadas no atestado de visita, certidão do CREA e declaração da equipe técnica. Conforme LEI Nº 14.195, DE 26 DE AGOSTO DE 2021 Art. 41. As empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo, **4-** Não houve assinatura do contador em relação ao enquadramento da empresa como EPP, mas somente pela proprietária da empresa. Prevê o edital que: 2.3.2.1.1 - Para fins de se valer das vantagens previstas pela Lei Complementar no 123/2006, as empresas beneficiadas deverão apresentar, além dos documentos exigidos, Declaração assinada por Diretor ou Representante legal da empresa de que se enquadra como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (CCMEI) ou Cooperativa, e que tendo auferido, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º deste mesmo artigo, declarando estar apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei Complementar, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital. **5-** Que os atestados de

19049

[Assinatura]

capacidade técnica não possuem prazo mínimo de 12 meses conforme rege a Lei Federal, em características e prazos. b) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de **atestado de responsabilidade técnica** por execução de serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente à parcela de maior relevância do objeto da presente licitação. b.1) **A parcela de maior relevância abrange 50% do quantitativo dos itens 1 (Do Objeto) e 8 (Da Vigência), do Termo de Referência, referente a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica mensal durante 12 meses;** conforme páginas nº 263 à nº 321 do instrumento convocatório a empresa NR 9 Assessoria Ambiental Ltda, cumpriu com o exigido no edital. 6- Quanto aos profissionais disponibilizados pela empresa NR 9 Assessoria Ambiental Ltda observa-se que apenas um enquadra-se para atender no quesito do convenio mata atlântica. No edital no item 2.3.2.3 letra c, prevê: (c) Declaração de disponibilidade no quadro da empresa, de que a mesma irá dispor no mínimo de 3 (três) profissionais que irão compor a equipe técnica multidisciplinar, nas seguintes áreas: - Engenharia Química ou Ambiental; - Geologia; - Biologia, ou Engenharia Florestal ou Agronomia.), este item foi atendido pela empresa NR 9 Assessoria Ambiental Ltda, pois a mesma apresentou declaração de equipe técnica em anexo página nº 244 do instrumento convocatório, conforme previsto no mesmo. 7- A empresa alega que por motivos maiores e particulares, não levou a documentação pessoalmente ao município para fazer o cadastro de fornecedor, alegando que já tinha obtido em 2023. Temos a esclarecer que o Certificado de Registro de Fornecedor no município de Três de Maio, é específico para cada processo licitatório, devendo a documentação ser apresentada conforme o que prevê o edital no item 2.3.1.2 – O interessado em realizar o cadastro no Município poderá cadastrar-se junto ao mesmo, na Seção de Cadastro, Secretaria de Administração, no endereço citado no preâmbulo, comprovando que atende as condições exigidas para cadastramento, conforme as condições exigidas neste edital, no item 2.3.2 e seus respectivos subitens, abaixo descritos, apresentando os documentos **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, para obtenção do respectivo Certificado de Fornecedor do Município – CFM. A empresa Bioprojeta Soluções Ambientais, enviou a documentação via e-mail na data de 13 de abril de 2023 às 17:21 horas, a qual foi protocolada na data de 14 de abril de 2023 às 07:55:36 horas. A Comissão de Cadastro se reuniu na data de 17 de abril de 2023, para análise da documentação das empresas que haviam protocolado até esta data, ou seja, Bioprojeta Soluções Ambientais, NR 9 Assessoria Ambiental Ltda, Fernanda Martins e Ecoambi Engenharia Ambiental e Segurança do Trabalho, concluindo que a empresa Bioprojeta Soluções Ambientais, não atendeu o previsto no instrumento convocatório. Em virtude da possibilidade de anexar documentação ao processo administrativo até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, a Comissão de Cadastro tentou entrar em contato via telefone empresa Bioprojeta Soluções Ambientais, para o número (55)3932-3244 pelo telefone (55)3535-9262, e para o número (55)99715-1288

1919  

pelo telefone nº (55)99725-1095, não obtendo êxito pois as ligações não foram atendidas. Em relação as declarações não apresentadas, a recorrente alega que obteve um certificado de registro de fornecedor no exercício de 2023, e as declarações apresentadas naquela data ainda estão vigentes, pois possuem prazo de validade de até 90 dias, alegando ainda que em alguns municípios o certificado tem validade por um ano. Em relação as declarações, (No Município de Três de Maio) as mesmas são específicas para cada licitação, tanto é que a própria empresa recorrente apresentou as referidas declarações em anexo pagina nº 267 à nº 272, tomada de preços nº 03/2023, sendo estas específicas para aquele processo licitatório, pois a própria empresa assim declarou. A recorrente não concorda com o parecer da comissão de cadastro onde a mesma concluiu que a empresa não atendeu ao item 2.3.2.1., letra “b”, “e”, “f” e “g”, e item 2.3.23 letra “d”, do edital Tomada de Preços nº 05/2023, alegando que apresentou alvará de funcionamento referente ao item 2.3.2.1 letra “b”. Vale lembrar que a letra “b” do item 2.3.2.1 se refere ao ato constitutivo e não ao alvará de funcionamento. (2.3.2.1 –

Documentos Relativos à Habilitação Jurídica a) Registro comercial, no caso de empresa individual; **b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal no 6.404/76 ou contrato social em vigor, com suas devidas alterações, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;** c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; **e) Declaração assinada por Diretor ou Representante legal da empresa de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal no 8.666/93, conforme modelo sugerido (Anexo III); f) Declaração assinada por Diretor ou Representante legal da empresa, que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, conforme modelo sugerido (Anexo IV); e, g) Declaração assinada por Diretor ou Representante legal da empresa de que não possui menores em seu quadro funcional, nos termos do que dispõe inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo sugerido (Anexo v).). Alega também a recorrente que enviou por e-mail na data de 18 de abril de 2023, as declarações (inidôneas, servidor no quadro societário e menores). Temos a informar, que as mesmas foram apresentadas fora do prazo conforme prevê o edital; e referente ao atestado de visita, a recorrente apresentou apenas cópia não autenticada, alegando que atualmente é a própria empresa que atende o município e tem conhecimento a respeito dos trabalhos e áreas que necessitam de atendimento. Referente ao atestado acima, seguiu-se o edital (2.3.1.1 – Os documentos solicitados no subitem acima deverão ser apresentados em **original ou mediante fotocópia autenticada** ou autenticação por servidor do Município de Três de Maio.). Salienta-se ainda, que é de responsabilidade da empresa juntar toda a documentação**

1210 [Assinatura]

prevista no edital dentro do prazo estipulado, e em observância aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, todas empresas devem ser tratadas da mesma forma, independentemente de estar prestando serviços ou ter prestado serviços ao município. **DA CONTRAPOSIÇÃO DO RECURSO:** a empresa NR 9 Assessoria Ambiental Ltda, contrapôs o recurso conforme processo administrativo nº 2166/2023 de 11 de maio de 2023.

1- Referente a qualificação econômica financeira, a empresa acima alega que apresentou satisfatoriamente, pois segundo as normas contábeis o prazo do balanço patrimonial é de quatro meses contado a partir do final do exercício. 2- Referente ao alvará de funcionamento, informa que o art.141 da Lei Municipal nº 3.580/2015 do Município de Horizontina prevê que o alvará de licença de funcionamento quando se tratar de atividade permanente, em estabelecimento fixo, poderá ter validade indeterminada enquanto durar a atividade para qual foi licenciada. 3- Referente as alterações contratuais na razão social da empresa, alega a empresa que no ano de 2021 houve a transformação das empresas EIRELI em LTDA, conforme art. 41 da Lei 14.195/2021. 4- Referente a assinatura do contador na declaração de enquadramento da empresa como EPP, no item 2.3.2.1.1 do instrumento convocatório exige unicamente a assinatura do diretor ou responsável legal da empresa. 5- Em relação a capacidade técnica, a empresa alega que cumpre plenamente com as exigências do edital. OBS: A Bioprojeta Soluções Ambientais protocolou na data de 19 de abril de 2023, às 17:24 horas, conforme processo administrativo nº 1888/2023, solicitando a juntada de documentos no protocolo nº 1877/2023, o qual se refere ao pedido de certificado de registro de fornecedor, documentação esta não examinada pois foi apresentada fora do prazo conforme previsto no item 2.3.1.2 do instrumento convocatório. Ante ao exposto acima, a comissão de licitações opina pela improcedência do recurso interposto pela empresa Bioprojeta Soluções Ambientais, e procedente a contraposição da empresa NR 9 Assessoria Ambiental Ltda, e envia o processo licitatório para apreciação superior. Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida e aprovada pela comissão de licitações.

Waniela de Oliveira

*Jo PGM para elaboração
de parecer. 1305 2023*

Marcos V. Benedetti Corso
Prefeito Municipal



ATA Nº 03

Às nove horas do dia 23 de maio de 2023, na Prefeitura Municipal de Três de Maio, localizada na Rua Alcy Ramos Tomasi, nº 46, nesta cidade, reuniu-se à comissão de licitação nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal de Três de Maio, conforme portaria nº 078/2023, de 09 de fevereiro de 2023, constituída dos seguintes membros: presidente *Daniela de Oliveira* e membros *Katia Lowe* e *Olimar Auri Dapper*, incumbidos de proceder à abertura da **licitação**, modalidade Tomada de Preços nº 05/2023 de 30 de março de 2023. Dando continuidade ao processo licitatório, procedeu-se a análise do parecer da procuradoria geral do município em anexo folha nº 574 à nº 576. Conforme parecer da procuradoria geral do município, a mesma entende corretas as conclusões da comissão permanente de licitações e opina pela improcedência integral do recurso da empresa Bioprojeta Soluções Ambientais e Agropecuárias Ltda ME, mantendo-se sua inabilitação e ao mesmo tempo, mantendo a habilitação da empresa NR 9 Assessoria Ambiental Ltda. O parecer acima foi acatado pelo Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal. Ante ao exposto acima, define-se a data de 25 de maio de 2023, as 09:30 horas para abertura do envelope 02 contendo a proposta da empresa NR 9 ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, habilitada conforme ata 01. Nada mais havendo a tratar, a presente ata após lida e aprovada, foi assinada pelos membros da comissão de licitação. *Daniela de Oliveira*

Katia Lowe



ATA Nº 04

Às nove horas e trinta minutos do dia 25 de maio de 2023, na Prefeitura Municipal de Três de Maio, localizada na Rua Alcy Ramos Tomasi, nº 46, nesta cidade, reuniu-se à comissão de licitação nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal de Três de Maio, conforme portaria nº 078/2023, de 09 de fevereiro de 2023, constituída dos seguintes membros: presidente *Daniela de Oliveira* e membros *Schelbi Natacha Hunhof Lucini Paz* e *Olimar Auri Dapper*, incumbidos de proceder à abertura da **licitação**, modalidade Tomada de Preços nº 05/2023 de 30 de março de 2023. Dando continuidade ao processo licitatório, sendo que nenhuma empresa se faz representar. Procedeu-se a abertura do envelope 02 contendo a proposta da empresa NR 9 Assessoria Ambiental Ltda, habilitada conforme ata 01. A empresa acima apresentou proposta no valor de R\$ 4.359,58 mensais. Nada mais havendo a trata, a presente ata após lida e aprovada, foi assinada pelos membros da comissão de licitação. *Daniela de Oliveira*

Schelbi N. H. Lucini

Olimar Auri Dapper

Em tempo: Abre-se assim o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos referente a proposta. Nada mais havendo a trata, a presente ata após lida e aprovada, foi assinada pelos membros da comissão de licitação. *Daniela de Oliveira*

Schelbi N. H. Lucini